Nota Técnica nº 21 - CT-ECLET

Ref: Recurso administrativo da Samarco contra aplicação da penalidade de multa por descumprimento da Cláusula 93 do TTAC (apoio psicopedagógico)

A empresa Samarco apresenta Recurso Administrativo ao CIF, datado de 19 de dezembro de 2018, contra a Notificação CIF nº 21/2018, que aplica multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme Deliberação CIF 238 de 2018, recomendada pela Nota Técnica nº 15 da CT-ECLET.

Excetuando as alegações estritamente jurídicas, a CT-ECLET passa a analisar alguns pontos do citado Recurso:

Considerando que também foi necessário montar equipe com especialização no assunto para tratar desse tema e a burocracia atrelada ao processo de concorrência das empresas candidatas, a contratação foi concluída em maio de 2017.

A empresa admite que não prestou o apoio psicopedagógico, a partir do mês de assinatura do TTAC (março de 2016), conforme estabelecido na Cláusula 93, demorando 14 meses para proceder a uma contratação especializada. Durante esse período, dezenas de alunos e profissionais das escolas impactadas pelo desastre ficaram sem usufruir de apoio especializado para o bom andamento das atividades de ensino e aprendizagem.

Como é de conhecimento deste d. Comitê, antes de iniciar o atendimento aos alunos e, assim, prestar devidamente o apoio psicopedagógico previsto pela Cláusula 93 do TTAC, foi necessário, primeiramente, conhecer o ambiente escolar, envolver as SEMEDs e sua equipe pedagógica, avaliar cenários, estruturar a forma de mobilização das escolas e realizar encontros com equipe diretiva e educadores (Doe. 05); tudo para assegurar que o atendimento psicopedagógico dos alunos e profissionais estivesse dentro dos critérios que as entidades competentes entendem corretos.

O tempo dispendido pela Fundação Renova foi marcado por práticas protelatórias, conforme relatado pelas secretarias municipais de Educação de Mariana e de Barra Longa é por diretoras das escolas. Em nenhum momento, até novembro de 2018, foi adotada medida concreta para analisar a situação dos alunos que poderiam necessitar do apoio psicopedagógico. Ao contrario, os alunos constantes em uma lista inicial, elaborada pelas diretoras de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, não foram encaminhados para nenhum tipo de avaliação, sob a alegação da necessidade de capacitar primeiramente os professores. A nosso ver, tal atitude, visava responsabilizar o professor (a), por uma obrigação da Fundação Renova e suas mantenedoras.

Em contrapartida, a CT-ECLT aceitou a proposta da Fundação Renova quanto à imprescindível extensão do prazo de execução do Programa por 3 (três) anos após o reassentamento das escolas impactadas, e não mais a contar da celebração do TTAC, como inicialmente previsto. Essa extensão, como a CT-ECLT, as SEMEDs e todos os demais envolvidos concordaram, era imprescindível para acomodar todo o tempo despendido nas definições sobre *o conceito* de **apoio psicopedagógico**.

A aceitação da extensão do prazo e do escopo do Programa não isenta a Fundação Renova da responsabilidade de não ter oferecido o apoio psicopedagógico aos alunos das escolas impactadas desde o início das consequências geradas pelo desastre. O prejuízo é incontestável e não há possibilidade de repará-lo de forma retroativa.

D)

fillerding

Registre-se ainda que a extensão do prazo não é uma benesse, vez que está prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 93 do TTAC.

O contrato com a empresa Compreender ficou suspenso por mais de 6 meses (entre fevereiro e agosto de 2018) período no qual a CT foi alertada pela Secretaria de Educação de Mariana (anexo).

Atualmente, em Paracatu os professores já foram devidamente capacitados e 10 (dez) crianças foram selecionadas e estão em atendimento. Outras ações estão sendo desempenhadas nas demais localidades, conforme consta nos Relatórios de Atividades (Doc. 11).

Apesar de não ter apresentado os dados referentes à Escola de Bento Rodrigues, a Samarco comprova que haviam alunos com necessidade de apoio psicopedagógico na escola de Paracatu. Estes, portanto, deixaram de usufruir desse acompanhamento especializado por mais de 2 anos. Os prejuízos advindos do descumprimento do prazo acordado no TTAC afetam o desenvolvimento dos alunos, com consequências também para toda a comunidade escolar.

Considerações finais

A Nota Técnica nº 15 – CT-ECLET validou o plano de trabalho enviado pela Renova, após os ajustes acordados entre as partes. Por outro lado, não há nenhum paradoxo em recomendar a penalidade pelo descumprimento do prazo previsto na Cláusula 93, vez que esse verdadeiramente o foi. Não há como reparar, mas apenas compensar os prejuízos causados aos alunos das escolas atingidas pelo desastre. É o que se pretende com a penalidade imposta.

Recomendação ao CIF

- Não aceitar o recurso administrativo interposto pela Samarco;
- Determinar o cumprimento da Notificação.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2019

Anna Luzia Lemos Saiter

1º suplente da coordenação da CT-ECLET

andri mestr produce a le Civeria de Etros do Educação de Municipal de Câmara Técnica de Educação de Baira Longa. Mos Mos Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo Accorde Silve - Secretario de Câmara de Caducação de Mos Câmara Técnica de Educação, de Caducação de Mos Recontes.

Comitê Interfederativo